



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.518, DE 2013

(Do Sr. Giovani Cherini)

Dispõe sobre a Assistência Espiritual na saúde.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PL-2085/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O serviço de Assistência Espiritual será prestado conjuntamente com os serviços de saúde, constituindo-se no conjunto de ações voltadas a melhoria da mente, do corpo e do espírito dos cidadãos.

Art. 2º O serviço de Assistência Espiritual será prestado no interior de hospitais públicos e privados, igrejas, casas e instituições de oração e centros espíritas.

Parágrafo único. As instituições que prestam esse serviço, individualmente ou através de convênios com os órgãos públicos, devem ter seus respectivos cadastros efetuados junto ao órgão competente, conforme especificado em regulamento.

Art. 3º Os serviços de Assistência Espiritual serão praticados por religiosos, médiuns e pessoas de bem, em consonância com os postulados da espiritualidade, teologia, ciências da religião e bioética.

Art. 4º Os serviços de Assistência Espiritual têm como objetivo:

I - prestar solidariedade, conforto humano e espiritual, respeitando a individualidade e as convicções religiosas de cada cidadão;

II - servir de apoio aos familiares de pacientes em situações críticas e de sofrimento;

III - desenvolver ações instrucionais no hospital, fazendo com que os profissionais da saúde, independentemente de seu credo religioso, reconheçam os valores espirituais do paciente;

IV - promover cursos, celebrações ou sessões para os pacientes e seus familiares;

V - assessorar os profissionais da equipe multidisciplinar na solução de casos em que, de algum modo, estejam implicadas questões religiosas, espirituais e sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A assistência espiritual sempre esteve presente no ambiente hospitalar e/ou em instituições religiosas. Mesmo que de maneira informal, a sociedade sempre se organizou de maneira a garantir que a religiosidade pudesse ser mais um fator a ser considerado dentro de um processo de recuperação e melhora na saúde.

Evidentemente, esse tipo de apoio é oferecido de maneira periférica, alheio às normatizações das instituições ou até mesmo sem o reconhecimento do Estado sobre sua existência. A solidariedade e a fé religiosa foram sempre os componentes principais para que esse tipo de serviço pudesse ser oferecido de forma organizada e regular.

Entendendo que a necessidade espiritual para algumas pessoas é tão importante quanto outros aspectos físicos e mentais, é que oferecemos esse projeto de lei. Nele, estamos propondo uma garantia de que os serviços de atendimento espiritual possam se manter em pleno funcionamento, e ainda facultar que a própria estrutura clínica das instituições de saúde possam também ter profissionais capacitados a oferecer esse tipo de atendimento.

Com base neste projeto, além dos hospitais, outras instituições, que em suas liturgias apresentem trabalhos de assistência espiritual àqueles que deles necessitem, também estarão aptas a prestar esse serviço.

Reconhecer publicamente que estas atividades são amplamente oferecidas à população é um dever do Estado, de forma a favorecer que esses serviços sejam prestados com qualidade, e que possam continuar sendo oferecidos àqueles que, em algum nível, acreditam sofrer por aspectos relacionados à sua espiritualidade.

São por essas razões que peço o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 08 de Outubro de 2013.

Deputada **GIOVANI CHERINI**

PDT/RS

FIM DO DOCUMENTO